MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 19 DE JULHO DE 2023

Regimento Interno do Campus de Ariquemes.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.007427/2022-31;
- Parecer 49/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (1362852);
- Deliberação na 225ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 20/06/2023 (1391193);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1391230);
- Deliberação na 140ª sessão ordinária do CONSEA, em 18/07/2022 (1419918).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Campus de Ariquemes, nos termos do anexo.

Art. 2º Revoga-se a Resolução 19/2019/CONSEA, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/09/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 02/08/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424050** e o código CRC **662C0F00**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 548/2023/CONSEA, DE 19 DE JULHO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS DE ARIQUEMES

TÍTULO I

Das instâncias

CAPÍTULO I

Do Campus

Art. 1º O Campus é o órgão acadêmico instituído pelos artigos 15 e 19 do Estatuto da UNIR.

Art. 2º O Funcionamento do Campus é definido, no âmbito de suas diversas atividades, com base no art. 16 do Estatuto.

Art. 3º O Campus é administrado:

I - em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Campus (CONSEC);

II - em nível executivo, pelo Diretor de Campus.

CAPÍTULO II

Da Direção de Campus

Art. 4º A Direção de Campus, instituída nos termos dos arts. 23 e 24 do Estatuto, é instância executiva do respectivo Conselho de Campus, sendo, portanto, responsável pela administração do Campus.

Art. 5º A Direção de Campus é exercida por Diretor e Vice-Diretor eleitos, nos termos da legislação vigente, para mandato de quatro anos, permitida recondução.

Parágrafo único. O Vice-Diretor substitui o Diretor do Campus nos impedimentos deste.

CAPÍTULO III

Do Conselho do Departamento (CONDEP)

Art. 6º O Conselho de Departamento, estabelecido pelo art. 27 do Estatuto, na qualidade de órgão deliberativo e consultivo de cada Departamento, é assim constituído:

I - por todos os docentes lotados no Departamento;

II - por um representante estudantil, dentre os regularmente matriculados nos cursos regulares oferecidos pelo Departamento, eleito por seus pares com mandato de um ano; permitida a recondução; e

III - por um técnico-administrativo lotado no Departamento, quando houver.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Departamento serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e pelo Subchefe/vice-chefe do Departamento.

§ 2º O Presidente tem também direito ao voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior na UNIR.

§ 4º O voto de professor visitante, substituto e credenciado tem peso de cinquenta por cento do voto de docente de carreira do magistério superior.

CAPÍTULO IV

Dos Departamentos

Art. 7º Os Departamentos, instituídos em consonância com o art. 25 do Estatuto, são órgãos que congregam docentes e técnico(s), segundo suas especialidades.

Art. 8º Os Departamentos são administrados, de acordo com o art. 26 do Estatuto:

I - em nível deliberativo, pelo Conselho de Departamento;

II - em nível executivo, pelo Chefe de Departamento.

§ 1º O Chefe de Departamento e seu Subchefe/Vice-Chefe são eleitos pelo Conselho de Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O subchefe/vice-chefe de Departamento irá substituir o Chefe em seus impedimentos eventuais.

Art. 9º O Campus conta com Departamentos, cujos cursos regulares e demais atividades de ensino serão definidos segundo o planejamento acadêmico estratégico do Campus, devidamente aprovado pelo Conselho de Campus e pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 10. Os Departamentos que oferecem cursos de graduação e pós-graduação devem estabelecer seus regulamentos próprios, bem como estabelecer o regimento do Conselho.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 11. O Núcleo Docente Estruturante é instituído pela Resolução 531/2023/CONSEA.

Parágrafo único. É o órgão consultivo responsável pela concepção, implantação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos.

CAPÍTULO VI

Da Coordenadoria Administrativa (CADM)

Art. 12. A Coordenadoria Administrativa é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Campus e responsável pelo desenvolvimento das políticas de serviços de apoio às atividades fins do Campus, de orçamento e finanças, manutenção, controle patrimonial e serviços gerais.

Art. 13. A Coordenadoria Administrativa é o cargo que será exercido por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico do Campus (SERCA)

Art. 14. A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico de Campus, instituída pelo art. 51 do Regimento Geral, é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Campus e responsável pelo desenvolvimento das políticas local e institucional para o registro e o controle acadêmicos.

Parágrafo único. A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico é também vinculada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da UNIR (DIRCA), da qual recebe instrução, acompanhamento e fiscalização em suas atividades.

Art. 15. A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico será exercido por servidor indicado pela Direção do Campus, para período não superior ao do mandato desta.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Usuários da Biblioteca (CONUS)

Art. 16. O Conselho de Usuários, instituído pelo art. 48 do Regimento Geral, é órgão consultivo e deliberativo no âmbito das políticas e atividades locais da Biblioteca Universitária de Campus.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Usuários que impliquem em dispêndio financeiro para a instituição ou em mudança na política local da Biblioteca do Campus devem ser submetidas a deliberação por parte do Conselho do Campus.

Art. 17. O Conselho de Usuários da Biblioteca do Campus é assim composto:

I - pelo Gerente de Atendimento ao Público da Biblioteca do Campus, seu presidente;

II - pelo Diretor do Campus;

III - pelos Chefes dos Departamentos do Campus;

IV - por até três representantes dos servidores da respectiva Biblioteca, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - por um representante discente de cada curso de graduação e um representante discente de cada curso de pós-graduação, oferecido pelos Departamentos do Campus, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução; e

VI - por um representante dos técnicos-administrativos lotados no Campus, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Na ausência do Presidente, a condução dos trabalhos do Conselho de Usuários será desenvolvida sob a Presidência do Diretor do Campus.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho de Usuários e do Diretor do Campus, a Presidência será exercida pelo Chefe de Departamento mais antigo no cargo.

CAPÍTULO IX

Da Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca do Campus (GAP)

Art. 18. A Gerência de Atendimento ao Público de Biblioteca, instituída pelo art. 48 do Regimento Geral, é instância executiva, administrativamente vinculada à Direção e responsável pelo desenvolvimento das políticas local e institucional para a Biblioteca.

Parágrafo único. A Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca é também vinculada à Biblioteca Central da UNIR, da qual recebe instrução, acompanhamento e fiscalização em suas atividades.

Art. 19. A Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca será exercida por servidor qualificado, indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

Art. 20. A Biblioteca conta com um Conselho de Usuários, de forma que, em havendo mais de uma biblioteca, haverá cada uma de constituir seu respectivo Conselho.

CAPÍTULO X

Das Secretarias Administrativas

Art. 21. As Secretarias Administrativas são órgãos de apoio, coordenação e administração de todo o expediente das respectivas instâncias executivas.

Art. 22. O Campus conta com dois tipos de Secretarias Administrativas:

I - Secretaria da Direção; e

II - Secretarias de Departamento.

Art. 23. A Secretaria da Direção é cargo de confiança do Diretor do Campus, sendo exercido por servidor técnico-administrativo regularmente lotado no Campus, indicado pelo Diretor do Campus para período não superior ao do mandato deste.

Art. 24. A Secretaria de Departamento é cargo exercido por servidor técnico-administrativo, nos termos do art. 6º, indicado pelo Diretor do Campus.

CAPÍTULO XI

Dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo

Art. 25. Os corpos docente, discente e técnico-administrativo têm sua atuação regida segundo as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da UNIR.

TÍTULO II

Das Competências

CAPÍTULO I

Do Conselho de Campus (CONSEC)

Art. 26. Compete ao Conselho de Campus desenvolver as atividades nos termos do Artigo 22 do Regimento Geral da UNIR e seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Campus cabe recurso aos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO II

Da Direção do Campus

Art. 27. Compete ao Diretor do Campus, com base no art. 37 do Regimento Geral:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Campus;

II - convocar, estabelecer pauta e presidir as reuniões do Conselho de Campus;

III - providenciar os registros dos atos do Conselho de Campus;

IV - superintender, consoante as deliberações do Conselho de Campus, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais, bem como as ações dos Departamentos e demais órgãos a ele vinculados;

V - propor ao Conselho de Campus a suspensão e criação de cursos e projetos especiais em sua área de atuação;

VI - encaminhar aos órgãos competentes da administração superior da UNIR o Relatório Anual de Atividades do Campus;

VII - constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

VIII - apresentar ao Conselho de Campus a celebração de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras;

IX - propor ao Conselho de Campus ou Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

X - submeter ao Conselho de Campus proposta de mudança nas políticas dos Departamentos e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;

XI - declarar as vagas existentes nos cursos;

XII - assinar diplomas, em conjunto com o Reitor, e certificados;

XIII - exercer representação do Campus dentro e fora da UNIR;

XIV - decidir, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho de Campus, devendo submeter sua decisão à apreciação do respectivo conselho, em reunião extraordinária convocada no prazo máximo de

setenta e duas horas;

XV - dar posse aos conselheiros e membros dos colegiados vinculados ao Campus;

XVI - dar posse aos Chefes dos Departamento vinculados ao Campus;

XVII - indicar os servidores que atuarão na Coordenadoria Administrativa, Secretaria de Registro e Controle Acadêmico do Campus e Biblioteca Setorial;

XVIII - lotar os servidores do Campus nos respectivos órgãos e Departamentos;

XIX - executar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Campus.

§1º As demandas que necessitarem de deliberação do Conselho de Campus e que sejam oriundas das subunidades ou da Direção do Campus deverão ser despachadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§2º Dos atos do Diretor cabe recurso ao Conselho de Campus.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Departamento (CONDEP)

Art. 28. Compete ao Conselho de Departamento desenvolver as atividades nos termos do artigo 41 do Regimento Geral da UNIR e seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Campus ou Núcleo.

CAPÍTULO IV

Do Departamento

Art. 29. Ao Chefe de Departamento compete desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas de acordo com o estabelecido no Art. 42 do Regimento Geral da UNIR e demais legislações vigente.

Paragrafo único. Dos atos do Chefe cabe recurso ao CONDEP.

CAPÍTULO V

Da Coordenadoria Administrativa (CADM)

Art. 30. Ao Coordenador Administrativo do Campus compete:

I - Gerenciar o plano anual de contratações dos setores e departamentos no Campus, inserindo as demandas no sistema PGC;
II - Gerenciar os recursos de compras disponibilizados no orçamento anual de contratações, informando a Direção do Campus os gastos ocorridos durante o período vigente;
III - Gerenciar o uso e cessão dos espaços físicos do Campus;
IV - Controlar o uso do veículo institucional;
V - Controlar o patrimônio móvel dentro do Campus, lançando no sistema SIP todas as modificações que ocorrerem na mudança de titularidade dos bens;
VI - Gerenciar o recebimento e distribuição dos materiais no Campus;
VII - Gerenciar e controlar os pedidos de mão de obra de serviços dos setores e departamentos através do sistema SOS.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico de Campus (SERCA)

Art. 31. Compete à SERCA:

I - atuar em consonância com as políticas de registro e controle acadêmico emanadas da DIRCA e dos Conselhos Superiores, cumprindo o disposto em legislação federal referente à educação;

II - manter registro detalhado e atualizado de toda a vida acadêmica e o arquivamento de documentos dos discentes de graduação e pós-graduação do Campus;

III - protocolar os requerimentos e demais processos acadêmicos, dando-lhes instrução adequada;

IV - atuar em conjunto com os Departamentos, proporcionando meios adequados de desenvolver os diversos processos de registro e controle acadêmico, tais como matrícula, rematrícula, transferências expedidas e recebidas, trancamentos e aproveitamento de disciplinas, entre outros;

V - preencher e manter atualizados acompanhar e verificar, no que lhe cabe, os registros dos diários de classe, de acordo com prazos e definições do calendário acadêmico;

VI - instruir processos de expedição de diplomas e certificados de pós-graduação;

VII - realizar a emissão e manter registro de históricos acadêmicos, diplomas, certificados, declarações e atestados, no que compete às atribuições da SERCA;

VII - expedir e manter registro detalhado dos demais certificados, atestados e declarações acadêmicas expedidas pelo Campus;

VIII - informar aos diversos órgãos de planejamento da UNIR, quando solicitado, os dados referentes à vida acadêmica dos discentes do Campus;

IX - elaborar e fazer cumprir a escala de atendimento ao público pelos servidores lotados na SERCA, bem com manter registro e controle da frequência destes; e

X - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas por força de lei ou determinação dos Conselhos Superiores e outras atribuições que lhe forem destinadas pela DIRCA e/ou Direção do Campus no que concerne a controle e registro acadêmico.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Usuários da Biblioteca (CONUS)

Art. 32. Compete ao CONUS desenvolver as atividades nos termos do artigo 48 do Regimento Geral da UNIR e seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Da Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca do Campus (GAP)

Art. 33. À Gerência de Atendimento ao Público de Biblioteca do Campus, compete, em consonância com o art. 50 do Regimento Geral e as normas emanadas da Biblioteca Central:

I - administrar a Biblioteca do Campus;

II - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

III - apresentar ao Diretor do Campus e à Diretoria da Biblioteca Central seu Plano Anual de Atividades e Relatório Anual de Atividades;

IV - apresentar ao setor competente as necessidade bibliográficas da Biblioteca de Campus com base nas solicitações dos Departamentos;

V - manter registro e controle detalhados do acervo bibliográfico do Campus;

VI - desenvolver todos os esforços necessários para permitir o melhor aproveitamento possível do acervo bibliográfico do Campus pela comunidade;

VII - zelar pelo patrimônio móvel, imóvel e bibliográfico da unidade;

VIII - elaborar e fazer cumprir a escala de atendimento ao público, bem como manter registro e controle da frequência de servidores lotados na Biblioteca;

IX - trabalhar em consonância com os Departamentos, de forma a garantir o melhor provimento bibliográfico possível para as atividades de cada curso mantido no Campus;

X - informar imediatamente ao Diretor do Campus qualquer irregularidade constatada em seu âmbito de atuação; e

XI - desenvolver quaisquer outras atividades correlacionadas definidas por força de legislação ou deliberação de conselho superior.

CAPÍTULO IX

Das Secretarias Administrativas

Art. 34. Compete às Secretarias Administrativas da Direção e dos Departamentos:

I - prestar apoio na elaboração de textos oficiais da instância que secretariam;

II - prestar apoio logístico aos eventos realizados pelo órgão respectivo;

III - manter agenda detalhada das atividades e compromissos institucionais do executivo que secretariam;

IV - protocolar e instruir os documentos recebidos e expedidos pelo órgão respectivo;

V - manter arquivos detalhados e organizados de todas as ações do órgão respectivo;

VI - secretariar as reuniões administrativas nas instâncias em que atuam; e

VII - desempenhar outras atividades de cunho institucional que lhe sejam definidas por força de lei, emanadas do CONSEC - Ariquemes ou atribuídas pelo executivo que secretariam.

Parágrafo único. Além das incumbências comuns acima descritas, cabe à Secretaria de Direção o controle, distribuição e a instrução da correspondência geral do Campus, através do sistema de malotes e remessas instituído na UNIR.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. Os mandatos de Chefe de Departamento e Diretor de Campus, por serem estabelecidos em consonância com os dispositivos do Regimento Geral, não são influenciados em sua vigência pela aprovação do presente Regimento.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho de Campus e, se este houver por necessário, encaminhados aos Conselhos Superiores.